



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº	2206
DE	01/12/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	01/12/25
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VINCULADO AOS REPASSES DA UNIÃO, INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a efetuar, anualmente, o repasse do valor correspondente ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a título de estímulo profissional e reconhecimento pela atuação nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo possui lastro financeiro nos recursos repassados anualmente pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente a parcela adicional prevista no artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) a ser repassado a cada Agente Comunitário de Saúde corresponderá, integralmente, ao montante repassado pelo Ministério da Saúde ao Município por agente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), equivalente a 1 (uma) parcela mensal do Piso Salarial Profissional Nacional da categoria vigente no exercício financeiro do repasse.

§ 1º O pagamento do incentivo autorizado por esta Lei será efetuado em parcela única, anualmente, devendo ocorrer no mês subsequente ao efetivo crédito dos recursos da parcela

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	236
EM	01/12/25
de	20/25
Secretaria Administrativa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

adicional na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, ou em calendário a ser definido por Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade financeira oriunda da União.

§ 2º O montante total recebido pela União a título de Incentivo Financeiro Adicional no último trimestre de cada ano será destinado exclusivamente ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde que preencham os requisitos legais previstos nesta Lei, sendo vedada a utilização destes recursos para outras finalidades, ressalvada a retenção de encargos legais, se incidentes.

Art. 3º Farão *jus* ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde que se encontrarem em pleno e efetivo exercício de suas atribuições funcionais, desempenhando as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

§ 1º Para fins de percepção do incentivo de que trata esta Lei, considera-se em efetivo exercício o servidor que, durante o período aquisitivo correspondente ao exercício financeiro do repasse, tenha cumprido regularmente sua jornada de trabalho e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não fará *jus* ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional o Agente Comunitário de Saúde que, no curso do período de referência, incidir em qualquer das seguintes situações impeditivas:

I - estiver em desvio de função, exercendo atividades diversas daquelas legalmente atribuídas ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, seja por transferência externa para outra unidade ou órgão da administração, seja por transferência interna entre setores, ou ainda em virtude de readaptação funcional, mesmo que amparada por laudo médico, visto que o incentivo é vinculado ao exercício da função específica na comunidade;

II - tiver sofrido penalidade administrativo-disciplinar de suspensão, após a conclusão de regular processo administrativo disciplinar, onde lhe tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, no ano base do repasse;

III - estiver afastado ou licenciado do cargo, a qualquer título, exceto nos casos de licença-maternidade, licença-paternidade, férias regulamentares e licença para tratamento de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

(auxílio-doença) por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não, dentro do exercício de competência.

§ 3º Nos casos de admissão ou desligamento do servidor no decorrer do ano, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional será calculado de forma proporcional aos meses de efetivo exercício no ano correspondente, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) instituído por esta Lei possui natureza estritamente indenizatória e eventual, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos legais, e não constituirá base de cálculo para a incidência de vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou para o cálculo de férias e gratificação natalina (13º salário), visto que se trata de repasse de verba federal específica de incentivo.

Art. 5º A obrigação do Município de Paulo Afonso em efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional está estrita e indissociavelmente condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção, suspensão, extinção ou atraso no repasse dos recursos por parte da União, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento do incentivo com recursos do Tesouro Municipal, cessando automaticamente o direito à percepção do benefício pelos servidores até que a regularização dos repasses federais seja restabelecida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, vinculadas obrigatoriamente às receitas de transferências constitucionais e legais da União destinadas ao financiamento da Atenção Básica e dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, estabelecendo os procedimentos operacionais, fluxos administrativos e o cronograma de pagamento para a efetivação do repasse do incentivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

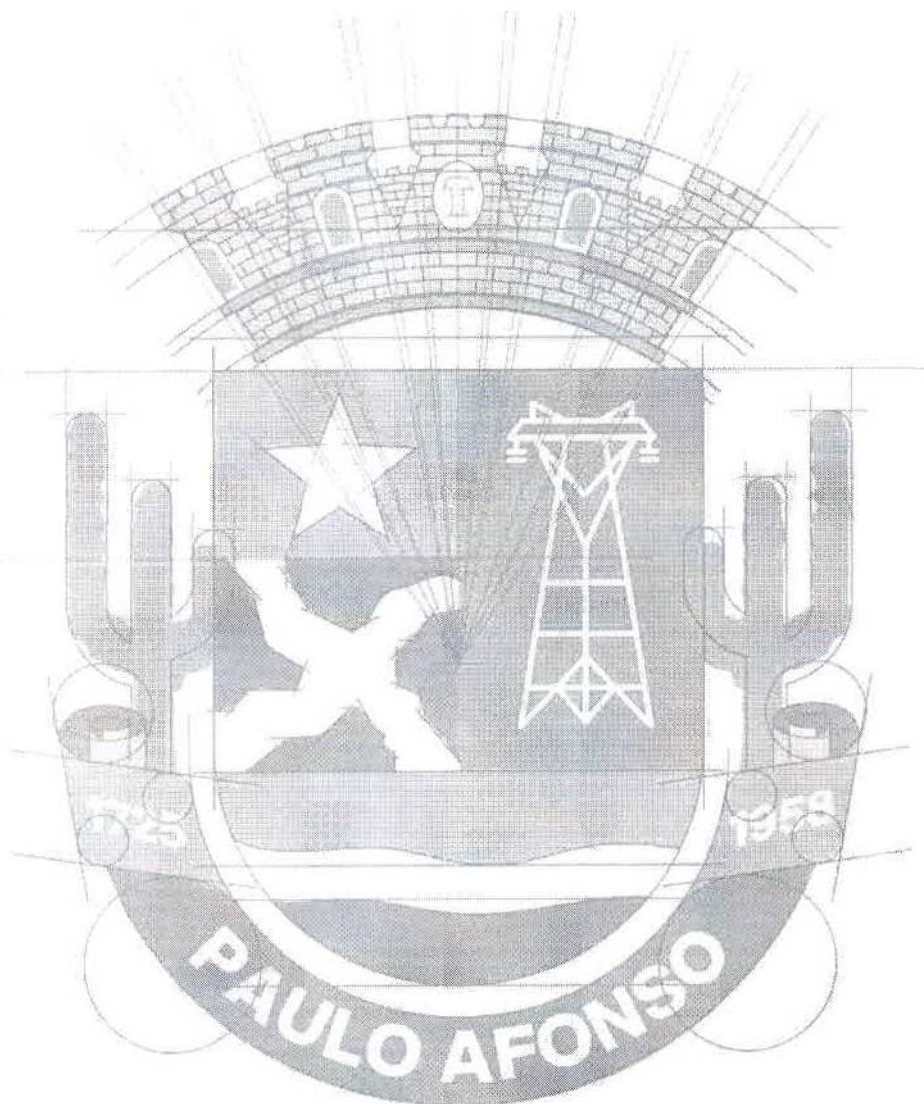
Av. Apolônio Sales, n° 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:27:24
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 94 / 25.

DATA: 01 / 12 / 25.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Munic
a efetuar o repasse do incentivo finan-
ceiro adicional / IFA aos agentes comu-
nitários de Saúde (ACS) vinculado aos
repasses da União. Institui critérios
para a concessão do benefício e estabelece
e das outras providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2206 **de** 01-12-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanclonado em _____ Constituído na Lei Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 17/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 94 /2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VINCULADO AOS REPASSES DA UNIÃO, INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e com o arcabouço normativo federal que rege o financiamento da saúde pública no Brasil.

A presente propositura reveste-se de fundamental importância para a valorização profissional de uma categoria que desempenha papel nevrálgico na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como o elo indispensável entre a gestão pública e a realidade social das comunidades, capilarizando as ações de saúde e promovendo a medicina preventiva nos rincões de nosso Município.

A iniciativa legislativa ora apresentada busca alinhar a legislação municipal à normativa federal vigente, reconhecendo o direito dos Agentes Comunitários de Saúde ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

recebimento do incentivo financeiro que é repassado anualmente pelo Ministério da Saúde aos fundos municipais de saúde.

É imperioso destacar que tal verba, oriunda do Fundo Nacional de Saúde (FNS), possui destinação específica para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, instituindo o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira da categoria.

A assistência financeira complementar de que trata o ordenamento jurídico pátrio, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, estabelece que o aporte financeiro da União deve ocorrer em parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, criando, assim, o lastro orçamentário necessário para a efetivação da medida que ora propomos.

O contexto fático que envolve a matéria exige uma reflexão profunda sobre a necessidade de regularização e justiça administrativa. Conforme identificado pela atual gestão, embora o Município de Paulo Afonso venha recebendo os repasses federais referentes ao incentivo financeiro adicional ao longo dos exercícios anteriores, verificou-se a ausência de norma municipal autorizativa e regulamentadora que permitisse a transferência desses valores aos seus legítimos destinatários finais, os Agentes Comunitários de Saúde.

Essa lacuna normativa gerou um passivo histórico de reconhecimento que a presente proposição visa corrigir com a máxima urgência, demonstrando o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e, sobretudo, com a valorização do servidor público que atua na ponta do sistema.

A proposta fundamenta-se em um vasto conjunto de normas federais, que consolidam a política de financiamento da Atenção Básica. A Lei Federal nº 12.994/2014, especificamente em seu artigo 9º-C, parágrafo 4º, e artigo 9º-D, cria o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes.

Desta forma, o Projeto de Lei proposto não apenas cumpre uma obrigação legal de repasse, mas também implementa uma política de incentivo por desempenho e dedicação, uma vez que o pagamento está condicionado ao efetivo exercício das funções e ao cumprimento das metas estabelecidas pelos programas estratégicos de saúde da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A medida, portanto, possui duplo efeito: corrige uma distorção histórica no repasse de verbas federais e estimula a produtividade e o engajamento dos profissionais responsáveis pela saúde preventiva da nossa população.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre esclarecer que a despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei não impactará negativamente as finanças municipais de forma a comprometer o equilíbrio fiscal, haja vista que os recursos necessários para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional provêm de transferências "fundo a fundo" realizadas pela União.

O Município, neste ato, figura como ente responsável pela gestão e repasse dos valores, assegurando que o incentivo chegue àqueles que executam as atividades finalísticas.

A propositura estabelece, inclusive, salvaguardas importantes, determinando que a obrigação de pagamento por parte do Município perdurará apenas enquanto houver o respectivo repasse pelo Governo Federal, protegendo o Erário municipal de eventuais discontinuidades na política de financiamento federal. Além disso, o texto legal proposto define critérios claros de elegibilidade, excluindo do benefício situações de desvio de função ou afastamentos prolongados não amparados pelas exceções legais.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 94 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:27:12
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

Projetos de Lei e anexos.



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para presidencia@cmpa.ba.gov.br
Cópia secretaria@cmpa.ba.gov.br
Data Sáb. 11:40

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#) [Baixar todos os anexos](#)

CNPJ.pdf (~104 KB) Estudo de Impacto - PM Paulo Afonso - Bolsa Atleta.pdf (~147 KB)
Mensagem e PL - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA.pdf (~255 KB) Memorial Descritivo.pdf (~2.0 MB)
Terreno.pdf (~1.1 MB) Mensagem e PL - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO.pdf (~195 KB)
Certidão de Inteiro Teor.pdf (~11 MB) Estatuto.pdf (~8.6 MB) Mensagem e PL - LOTOPA.pdf (~272 KB)
Estudo de Impacto Financeiro - SEDES.pdf (~146 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.pdf (~383 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.pdf (~284 KB)
Mensagem e PL - PPP.pdf (~303 KB)
Mensagem e PL - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA.pdf (~186 KB) Associados.pdf (~67 KB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise, apreciação e posterior deliberação legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados, acompanhados da documentação técnica e jurídica necessária à sua adequada instrução administrativa.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002310

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01002310

Número / Ano	002310/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 08:10:58
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VINCULADO AOS REPASSES DA UNIÃO, INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	7
Número da Matéria	94
Emitido por	sapladmin1